

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 246

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 76, de 2018 - Complementar (nº 500/18 - Complementar, na Câmara dos Deputados), que “Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei Complementar nº 168 , de 12 de junho de 2019.

Brasília, 12 de junho de 2019.





CONGRESSO NACIONAL

Promulga
12/6/2019

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2018 – Complementar (PL nº 500, de 2018 – Complementar, na Câmara dos Deputados), vetado integralmente pelo Presidente da República e rejeitado pelo Congresso Nacional, que “Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos, em 1º de janeiro de 2018, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que fizerem adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, poderão, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Lei, fazer nova opção pelo regime tributário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram, em 1º de janeiro de 2018, nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 11 de junho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 , DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos, em 1º de janeiro de 2018, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que fizerem adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PertSN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, poderão, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Lei, fazer nova opção pelo regime tributário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram, em 1º de janeiro de 2018, nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



OFÍCIO Nº 194 /2019/CC/PR

Brasília, 12 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Sérgio Petecão
 Primeiro Secretário
 Senado Federal - Bloco 2 – 2º Pavimento
 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Promulgação de veto aposto a Projeto de Lei Complementar.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República na qual comunica que promulgou o veto total aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2018 - Complementar (nº 500/18 - Complementar, na Câmara dos Deputados), se converteu na Lei Complementar nº 168 , de 12 de junho de 2019.

Atenciosamente,



ONYX LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República

Recebido em 14/06/2019
 Hora: 14:55

Tiago Góes Ferreira
 Matrícula: 29851 SLEF/SGM

Recebi	Em <u>14/06/19</u>	10h50
<i>[Signature]</i>		
Marcos Aurélio Pereira		
Matr. 226443		